

# Documento de Especificação de Ontologia de Referência

**Ontologia:** Ontologia de Processo de Crime Doloso Contra a Vida

## Controle de Versão

Versão	Data	Responsáveis	Papéis	Alterações
0.1	26/10/2017	César Henrique Bernabé	Engenheiro de Ontologias	Criação do Documento e Descrição do Domínio, Criação do Dicionário de Termos, Descrição da Ontologia (Figura), Questões de Competência e Axiomas

## 1. Introdução

Este documento apresenta os requisitos da Ontologia Unificada de Processo de Crime Doloso Contra a Vida e está organizado da seguinte forma: a Seção 2 contém uma descrição do propósito da ontologia e de seus usos pretendidos; a Seção 3 apresenta uma breve descrição do domínio para o qual se está construindo a ontologia; a Seção 4 apresenta a ontologia de referência propriamente dita, descrição das questões de competência, modelo conceitual OntoUML, axiomas (informais e formais) e avaliação preliminar da ontologia; a Seção 5 apresenta o dicionário de termos da ontologia proposta.

## 2. Descrição do Propósito e dos Usos Pretendidos da Ontologia

A Ontologia de Processo de Crime Doloso Contra a Vida visa caracterizar as principais entidades envolvidas em ações criminosas, dentre elas: vítimas, autores e suas participações e motivações do crime. O principal uso pretendido para esta ontologia é servir de base para a integração semântica de sistemas de informação heterogêneos, mantidos pela Secretaria de Segurança Pública e demais Secretarias e Órgãos do Governo, os quais contêm informações atualmente desarticuladas. A ontologia dará subsídios para que se trace uma conexão entre diferentes mortes violentas ou outros crimes, a partir de diferentes tipos de vínculos, como por exemplo, as raízes da violência interpessoal ou associação a motivações econômicas.

### 3. Descrição do Domínio

#### Descrição do Domínio

O Processo de Crime Doloso Contra a Vida refere-se a todo o processo responsável por apuração, julgamento e execução de um Evento Criminoso. Em outras palavras, o Processo Criminal inicia-se com uma Ocorrência Criminal, que inicia-se com um chamado, registrado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública. A partir desse momento, iniciam-se uma série de eventos subsequentes, são eles: a Investigação, o Indiciamento, a Denúncia, o Processo de Conhecimento e Tribunal do Júri e finalmente, culminando com os Processo de Execução Penal e Execução da Pena. É importante observar que cada processo só leva ao outro caso existam justificativas suficientes sobre a pessoa objeto desse processo, por exemplo, em um processo de Indiciamento, o Indiciado só vai para o processo de Denúncia (passando a ser considerado Denunciado) se existirem provas suficientes para que a Denúncia aconteça.

O primeiro evento de um processo criminal é a Ocorrência Criminal, onde ocorre o registro de um chamado, geralmente vindo de uma denúncia através de telefone a central de chamados (190). Entretanto, o primeiro evento também pode acontecer através da requisição de uma investigação através da apresentação de uma notícia crime pelo Ministério Público.

O segundo evento acontece quando existem fatores suficientes para justificarem a investigação de um determinado fato. Na conclusão deste, inicia-se o terceiro evento, chamado indiciamento, onde o delegado investigador fará um relatório sobre o que foi apurado e emitirá ao Juiz competente, o qual remeterá para o Ministério Público tomar suas providências.

No quarto evento, denominado Denúncia, o Ministério Público oferece a Denúncia (considerando que há provas suficientes) e ocorre a exposição do Fato Criminoso, contendo a classificação do acusado, do crime e o rol das testemunhas.

No processo de conhecimento, o quinto evento, o juiz determinará a apresentação de razões, a produção de provas e tomará uma decisão reconhecendo um direito de uma das partes.

Em relação processos de Tribunal do Juri, Execução Penal e Execução da Pena, a Lei de Execução Penal preceitua em seu artigo 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Em conclusão, no Processo Criminal, o Estado exerce seu direito de punir castigando o criminoso e inibindo o surgimento de novos delitos. Com a certeza de punição, mostra para a sociedade que busca por justiça e reeducação, e readapta o condenado socialmente.

Fontes:

- <https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/artigos/409481901/como-e-um-processo-criminal>
- <https://www.projuris.com.br/passo-a-passo-como-funcionam-os-processos-juridicos/>
- <https://canalcienciascriminais.com.br/conhecendo-o-pec/>
- <https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/artigos/409481901/como-e-um-processo-criminal>

## 4. Ontologia de Referência

Esta seção apresenta a Ontologia de Evento Criminoso. A Seção seguinte apresenta suas questões de competência, modelo conceitual em OntoUML, axiomas e avaliação preliminar da ontologia.

### 4.1 – Ontologia de Processo de Crime Doloso Contra a Vida

Tomando por base o propósito da ontologia e seus usos pretendidos, foram identificadas as questões de competência a serem respondidas por esta subontologia, assim como os documentos que validam a existência das questões, as quais são mostradas na Tabela 2:

Tabela 2 – Questões de Competência

Ontologia de Evento Criminoso		
Identificador	Descrição	Documentos de validação
QC01	Qual ocorrência criminal originou uma dada investigação?	
QC02	Qual investigação originou um dado indiciamento?	
QC03	Qual indiciamento originou uma dada denúncia?	
QC04	Qual denúncia originou um dado processo de conhecimento?	
QC05	Qual processo de conhecimento originou um tribunal do júri?	
QC06	Qual processo de tribunal do júri originou um processo de execução penal?	
QC07	Qual processo de execução penal originou um processo de execução de pena?	
QC08	Qual ofensor alegado está envolvido em uma determinada ocorrência criminal?	

<b>QC09</b>	Qual investigado está envolvido em uma determinada investigação?	
<b>QC10</b>	Qual indiciado está envolvido em um determinado indiciamento?	
<b>QC11</b>	Qual denunciado está envolvido em uma determinada denúncia?	
<b>QC12</b>	Qual denunciado em processo de conhecimento está envolvido em um determinado processo de conhecimento?	
<b>QC13</b>	Qual defensor está envolvido em um determinado tribunal do júri?	
<b>QC14</b>	Qual réu está envolvido em um determinado tribunal do júri?	
<b>QC15</b>	Qual condenado está envolvido em um determinado processo de execução penal?	
<b>QC16</b>	Qual preso está envolvido em um determinado processo de execução de pena?	
<b>QC17</b>	Qual agente de campo atende a uma determinada ocorrência criminal?	
<b>QC18</b>	Qual investigador investiga uma determinada investigação?	
<b>QC19</b>	Qual indiciador executa um determinado processo de indiciamento?	
<b>QC20</b>	Qual promotor denunciante apresenta uma determinada denúncia?	
<b>QC21</b>	Qual juiz de conhecimento conduz um determinado processo de conhecimento?	
<b>QC21</b>	Qual juiz presidente preside um determinado tribunal do júri?	
<b>QC22</b>	Qual júri está envolvido em um determinado tribunal do júri?	

<b>QC23</b>	Qual promotor do júri está envolvido em um determinado tribunal do júri?	
<b>QC24</b>	Qual juiz de execução penal está envolvido em um determinado processo de execução penal?	
<b>QC25</b>	Uma determinada execução de pena é cumprida em qual unidade de cumprimento de pena?	
<b>QC26</b>	Quais etapas de processos alteram a tipificação em relação as etapas historicamente dependentes?	

O diagrama OntoUML da Figura 1 apresenta o modelo conceitual da Ontologia de Evento Criminoso. As definições dos termos usados neste modelo são apresentadas no Dicionário de Termos (Seção 5). No modelo, os conceitos são representados na cor cinza e conceitos representados sem cores são oriundos de UFO.

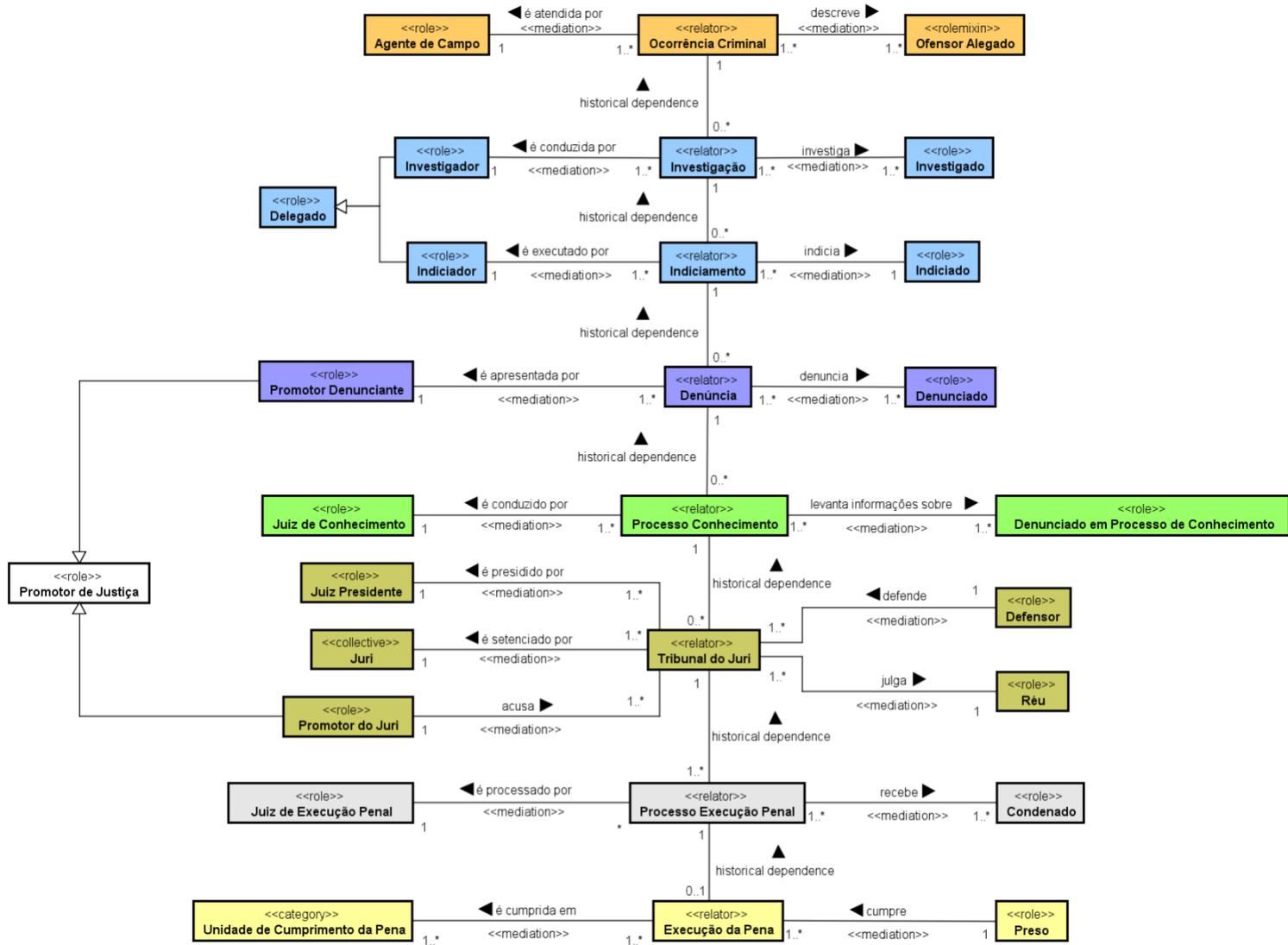


Figura 2 – Diagrama OntoUML da Ontologia Unificada

Segundo a conceituação de UFO, uma **Ocorrência Criminal** é uma relação (*Relator*) que descreve um evento de mediação entre **Agente de Campo** e **Ofensor Alegado**, ambos do tipo *Role*, ou seja, são papéis exercidos por um indivíduo em uma determinada situação. Assim também, todas as etapas de um Processo Criminal são definidas como *Relators* entre o suposto praticante do crime e a suposta vítima:

- Uma **Investigação** é uma relação (*Relator*) que descreve um evento de mediação entre o **Investigado** e o **Investigador**, que nesse caso é um sub-papel exercido por outro *Role*, o **Delegado**.
- Um **Indiciamento** é uma relação (*Relator*) que descreve um evento de mediação entre o **Indiciado** e o **Indiciador**, que nesse caso é um sub-papel exercido por outro *Role*, o **Delegado**.
- Uma **Denúncia** é uma relação (*Relator*) que descreve um evento de mediação entre o **Denunciado** e o **Promotor Denunciante**, que nesse caso é um sub-papel exercido por outro *Role*, o **Promotor de Justiça**.
- Uma **Processo de Conhecimento** é uma relação (*Relator*) que descreve um evento de mediação entre o **Denunciado em Processo de Conhecimento** e o **Juiz de Conhecimento**.
- A etapa nomeada **Tribunal do Juri** é uma relação (*Relator*) que descreve um evento que media três papéis (*Role*) diferentes relacionados a acusação e dois papéis (*Role*) relacionados a defesa, são eles:
  - Acusação: **Juiz Presidente, Juri e Promotor do Juri**, sendo esse último um sub-papel de **Promotor de Justiça**.
  - Defesa: **Defensor e Réu**
- Um **Processo de Execução Penal** é uma relação (*Relator*) que descreve um evento de mediação entre o **Condenado** e o **Juiz de Execução Penal**.
- O processo de **Execução da Pena** é uma relação (*Relator*) que descreve um evento de mediação entre o **Preso** e o **Unidade de Cumprimento da Pena**, sendo essa última um estereótipo definido como *Category*, ou seja, um grupo de princípios de identidade (rígidos) diferentes.

Em conclusão, é importante ressaltar que cada *Relator* que media dois *Roles* ou um *Role* com um *Category* possui uma relação de dependência histórica (*Historical*

*Dependence*) com o anterior. Em outras palavras, isso significa que um evento só pode ocorrer quando um evento anterior, ou seja, um evento ao qual ele possui dependência histórica acontece. Além disso, todos esses eventos são uma caracterizados (*characterization*) por um *Mode Caracterização do Crime*, esse estereótipo é definido em UFO como uma propriedade intrínseca ao indivíduo que não pode ser mensurável por algum sistema de medida.

A seguir são apresentados os axiomas definidos na Ontologia de Evento Criminoso.

A1. Um envolvido em um processo que tem uma mediação com uma etapa X e essa etapa tem uma dependência histórica com outra etapa Y, então esse envolvido na etapa X é o mesmo que na etapa Y.

$$\forall x, \exists z, k : \text{envolvido}(x) \wedge \text{fase}(z) \wedge \text{fase}(k) \wedge \text{historical\_dependence}(k, z) \\ \wedge \text{mediation}(z, x) \rightarrow (\exists y : \text{envolvido}(y) \exists z \text{mediation}(y, k) \exists z x = y)$$

Tabela 3 – Verificação da Competência da Ontologia de Crime

Questão de Competência	Conceitos, Relações e Propriedades	Axiomas
QC01	Ocorrência Criminal, Investigação	
QC02	Investigação, Indiciamento	
QC03	Indiciamento, Denúncia	
QC04	Denúncia, Processo de Conhecimento	
QC05	Processo de Conhecimento, Tribunal do Júri	
QC06	Tribunal do Júri, Processo Execução Penal	
QC07	Processo Execução Penal, Execução da Pena	
QC08	Ofensor Alegado, Ocorrência Criminal	
QC09	Investigado, Investigação	
QC10	Indiciado, Indiciamento	
QC11	Denunciado, Denúncia	

<b>QC12</b>	Denunciado em Processo de Conhecimento, Processo de Conhecimento	
<b>QC13</b>	Defensor, Tribunal do Júri	
<b>QC14</b>	Réu, Tribunal do Júri	
<b>QC15</b>	Condenado, Processo Execução Penal	
<b>QC16</b>	Preso, Execução da Pena	
<b>QC17</b>	Agente de Campo, Ocorrência Criminal	
<b>QC18</b>	Investigação, Investigador	
<b>QC19</b>	Indiciador, Indiciamento	
<b>QC20</b>	Promotor Denunciante, Denúncia	
<b>QC21</b>	Juiz de Conhecimento, Processo de Conhecimento	
<b>QC22</b>	Juiz Presidente, Tribunal do Júri	
<b>QC23</b>	Júri, Tribunal do Júri	
<b>QC24</b>	Promotor do Júri, Tribunal do Júri	
<b>QC25</b>	Execução da Pena, Unidade de Cumprimento da Pena	
<b>QC26</b>	Ocorrência, Investigação, Indiciamento, Denúncia, Processo de Conhecimento, Tribunal do Juri, Processo Execução Penal, Execução da Pena	A1

## 5. Dicionário de Termos

Esta seção apresenta as definições em linguagem natural dos conceitos da ontologia Ontologia de Crime. A Tabela 5 apresenta, além das definições, as fontes a partir das quais as mesmas foram estabelecidas.

Tabela 5 – Dicionário de Termos

Conceito	Definição	Fonte
<b>Agente de Campo</b>	Pode efetuar prisões, conduzir veículos policiais fazer buscas e afins. Ele reúne evidências de um caso para que o escrivão possa documentar o caso e, assim, seja aberto o inquérito policial.	
<b>Defensor</b>	Profissional responsável por garantir o direito de acesso à justiça ao cidadão carente, desprovido de recursos financeiros para custear as despesas com a contratação de advogado particular. Incumbe-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos aos necessitados, de forma integral e gratuita	<a href="http://bit.ly/2wZgayY">http://bit.ly/2wZgayY</a>
<b>Denúncia</b>	É a peça de acusação que inicia o processo, feita pelo representante do Ministério Público em ação penal pública, que leva ao conhecimento do juiz a ocorrência de um fato criminoso.	<a href="http://bit.ly/2xKEIjB">http://bit.ly/2xKEIjB</a>
<b>Indiciamento</b>	O indiciamento é um ato administrativo com efeitos processuais, “vinculado, declaratório, fundamental e privativo do delegado de polícia enquanto autoridade policial” (ANSELMO et. al., 2016, p. 89).  Indiciado é o sujeito apontado pelo delegado, dentro de sua convicção legal, com base nos indícios colhidos na investigação, como autor do crime.	<a href="https://canalcienciascri minais.com.br/o-indiciamento/">https://canalcienciascri minais.com.br/o-indiciamento/</a>
<b>Investigação</b>	A investigação criminal é o ponto de partida da persecução penal. É o início da atividade de verificação de determinado fato, supostamente criminoso. A investigação surge, como mandamento imprescindível do sistema de justiça criminal, pois espelha a "necessidade de pesquisa da verdade real e dos meios de poder prová-la em juízo", viabilizando a correta aplicação da lei penal.	<a href="http://bit.ly/2y5gw80">http://bit.ly/2y5gw80</a>
<b>Ocorrência Criminal</b>	É a denominação do registro de um crime na polícia, por meio de comunicação, geralmente verbal, que qualquer pessoa pode fazer.	<a href="http://bit.ly/2uvOHb7">http://bit.ly/2uvOHb7</a>
<b>Pena</b>	A pena é sanção penal, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença ao culpado pela prática de infração penal, consistente na restrição ou na privação de um bem jurídico, com finalidade de retribuir o mal injusto causado à vítima e à sociedade bem como	<a href="http://bit.ly/2xJPruw">http://bit.ly/2xJPruw</a>

	a readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade.	
<b>Processo de Conhecimento</b>	O processo de conhecimento é a fase em que ocorre toda a produção de provas, a oitiva das partes e testemunhas, dando conhecimento dos fatos ao juiz responsável, a fim de que este possa aplicar corretamente o direito ao caso concreto, com o proferimento da sentença. O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução.	<a href="http://bit.ly/2wYMAcT">http://bit.ly/2wYMAcT</a>
<b>Processo de Execução Penal</b>	O Processo de execução se dá quando já se possui um título executivo judicial (Artigo 475, n, CPC) – que já tenha transitado em julgado – ou extrajudicial (Artigo 585, CPC). Execução é o meio pelo qual alguém é levado a juízo para solver uma obrigação que tenha sido imposta por lei ou por uma decisão judicial.	<a href="http://bit.ly/2x0eAg4">http://bit.ly/2x0eAg4</a>
<b>Promotor</b>	O Promotor de Justiça é responsável pela defesa da ordem jurídica, do Regime Democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Dessa forma, atua, na área criminal, no combate à criminalidade e na fiscalização das penas e, na área cível, nos interesses da sociedade (saúde, portadores de necessidades especiais, consumidor, meio ambiente, fiscalização da probidade administrativa, infância e juventude, idosos etc.) ou indisponíveis (família, registros públicos etc.).	<a href="http://bit.ly/2ihaqOp">http://bit.ly/2ihaqOp</a>
<b>Réu</b>	Quando o Judiciário aceita a denúncia formulada pelo Ministério Público, o denunciado passa à condição de réu e começa a responder a processo judicial. Nessa nova fase, ele tem salvaguardadas todas as garantias de quem é acusado e processado por um suposto crime, principalmente o direito de defesa. Sem o processo penal e suas garantias constitucionais, o indiciado e o denunciado não teriam como se defender das acusações.  O réu, após responder a processo, pode ser absolvido ou condenado a cumprir pena. Conforme o Código Penal, a pena pode ser privativa de liberdade, ou seja, de prisão ou restritiva de direitos, como, por exemplo, a prestação de serviços comunitários ou multa.	<a href="http://bit.ly/2ifqEaO">http://bit.ly/2ifqEaO</a>
<b>Tribunal do Juri</b>	Órgão judiciário competente para julgar os crimes contra a vida, consumados ou tentados, previstos nos artigos 121 a 128, do Código Penal, quais sejam, homicídio, simples ou qualificado, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio e aborto, bem como os crimes a eles conexos. O Tribunal do Júri é composto por um juiz togado, seu presidente, e por vinte e cinco jurados que serão sorteados dentre os alistados, sete dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.	<a href="http://bit.ly/2zeuch4">http://bit.ly/2zeuch4</a>